



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

PROJETO DE LEI N° DE 2025

Dispõem sobre a instituição do Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no município de Altamira em todas as unidades de ensino e creches da rede pública e privada, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Altamira, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Altamira, a criação e implantação do Programa Lei Lucas de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º As unidades de ensino de educação básica, creches da rede pública e privada, e os locais de recreação infantil, além de buffets com área infantil, deverão obrigatoriamente capacitar professores e funcionários com noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes para que possam identificar e atuar preventivamente em casos de emergência, até que o suporte médico especializado seja possível.

Art. 3º Os treinamentos de que trata o artigo anterior poderão ser ministrados por entidades sediadas no município, através de profissionais da própria administração pública, municipal e estadual, especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial como médicos, enfermeiros e bombeiros militares.

§ 1º A obrigação determinada no caput deste artigo, visa estabelecer que as escolas e creches da rede pública e privada de Altamira, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem professores, cuidadores e demais profissionais a lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como, a orientação e educação contínua desses profissionais para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer situação crítica que exija um atendimento prévio imediato.

§ 2º Os cursos de que trata esta lei, deverão ser ofertados a cada dois anos e destinasse-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, creches e recreação.

§ 3º Após a conclusão do curso as entidades e funcionários participantes receberão certificação com validade de dois anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 ~ Fone: 0XX-93-3515-1528 ~ CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

§ 4º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários e com o fluxo de atendimento no estabelecimento.

Art. 4º Fica determinado que as unidades de ensino e demais instituições de que trata esta lei, deverão manter, em suas dependências um kit de primeiros socorros que deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos e em conformidade com a orientação das entidades especializadas. Além de fixar em local visível a certificação que comprova a conformidade com esta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Altamira, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte cinco.

Rodrigo Carvalho Santos
Vereador - PSD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

Apesar da Lei Lucas – 13.722, sancionada em 4 de outubro de 2018, em nível federal, trago esta proposta fundamentada de acordo com o artigo 30, inciso II da Constituição Federal do Brasil. Desta forma, saliento que a proteção à vida e a integridade das pessoas é fundamental, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes, tendo em vista a vulnerabilidade imposta pela idade. Nesta circunstância, a rotina de quem trabalha com crianças conta com diversos imprevistos, inclusive casos de emergência que exigem habilidades de primeiros socorros. E muitas vezes, a falta de conhecimento dessas técnicas de cuidado de emergência pode agravar uma situação que poderia ser resolvida com facilidade. Neste sentido, os profissionais de unidades de ensino têm um papel importante na promoção da saúde e na prevenção de acidentes entre crianças e adolescentes. Por outro lado, em muitas situações, a falta de conhecimento acarreta inúmeros problemas, como estresse de pânico, manipulação incorreta do acidentado e solicitação desnecessária do socorro especializado em emergência. A capacitação em primeiros socorros permitirá que esses profissionais tenham capacidade de avaliar situações de emergência e prestar assistência imediata e adequada. É nesse contexto que a aprovação desse Projeto de Lei apresenta-se fundamental, considerando que a capacitação de professores e de outros funcionários das unidades escolares do nosso município representa a possibilidade de salvar vidas.

Dante do exposto, submeto esta proposição a análise e aprovação

Câmara Municipal de Altamira, aos 12 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Carvalho Santos
Vereador – PSD